

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 56

Senhores Deputados.— A vossa comissão de guerra, tendo considerado o projecto n.º 38-G, da autoria do Sr. Álvaro de Castro, compreende a dificuldade de dar um parecer que harmonize as exigências da preparação científica dos indivíduos a quem elle diz respeito, com o direito que os mesmos criaram pelo facto da sua admissão à Escola de Guerra e posterior adiamento da frequência das aulas.

O projecto de lei, conforme diz o relatório que o precede, visa a acudir à situação de cinco alunos mandados admitir na Escola, quando outros matriculados no 1.º ano tinham já um elevado número de dias de aula, e mandados depois aguardar o immediato período escolar a fim de fazerem os seus cursos. Implicaria êsse facto apenas uma espera dalguns meses que não afectaria grandemente o interesse

daqueles alunos nem o seu direito à frequência.

Acontece, porém, que resoluções supervenientes determinaram uma interrupção dos cursos por um espaço de tempo bastante largo, motivo por que necessário se torna acudir à situação que aos citados cinco alunos foi criada.

E dado que os alunos que actualmente têm concluído o primeiro anno, e vão frequentar o segundo, tiveram também, por causas multiplas que no relatório são citadas, uma frequência irregular e limitada, não vê esta comissão de guerra impossibilidade em que estes alunos com um maior esforço consigam uma igual preparação à que terão os demais no termo do seu curso.

Por êste motivo a comissão de guerra dá parecer favorável ao projecto.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 5 de Agosto de 1919.

João Pereira Bastos.

João E. Aguas.

Júlio Cruz.

Vergílio Costa, (com declarações).

Tomás de Sousa Rosa.

F. de Pina Lopes.

Américo Olavo.

Projecto de lei n.º 38-G

Senhores Deputados.— Aos alunos que actualmente frequentam a Escola de Guerra, o ensino das matérias que constituem o programa do primeiro semestre

foi ministrado, mercê de acontecimentos vários e de perturbações de ordem pública, por uma forma irregular e anormal. Assim, devendo êsse período ter o seu

início em 1 de Julho de 1918, só foi possível inaugurá-lo em fins de Agosto, sofrendo, daí em diante, tais e tam complicadas interrupções, que, alcançado Maio do ano corrente, os alunos não tinham assistido a mais de quarenta e cinco lições.

Reaberta a Escola nêsse mês, e tendo sido expulsos, pouco tempo antes, alguns alunos que não ofereciam confiança á República, determinou o ilustre Ministro da Guerra, António Maria Baptista, que fôsem admitidos á matricula cinco alunos, possuindo todas as habilitações legais, cujas provas de dedicação pelo regime estão amplamente dêmônstradas, tendo-se batido pela Pátria e pela República em Portugal e na França, e que na época legal haviam apresentado o seu pedido de admissão á Escola.

Efectuada a matrícula e iniciada a frequência, dava se poucos dias passados o prematuro encerramento do ensino do primeiro semestre, apesar do número de lições não ir, em tal altura, além de 80 para aqueles alunos cuja matrícula se havia efectuado no prazo legal, (Junho de 1918), e ser êsse número de lições ainda inferior para aqueles que tinham sido admitidos depois dessa data. Apesar disto deliberou-se, por uma injusta excepção, quanto aos cinco alunos referidos, o seu licenciamiento dos estudos até a abertura da Escola Militar, como se porventura eles não tivessem tempo de alcançar os conhecimentos adquiridos pelos seus camaradas no reduzido número de aulas citado, cumulando o seu ensino com a frequência do segundo semestre.

Sala das Sessões, em 29 de Julho de 1919.

Esta resolução cria para os alunos atingidos uma situação de sacrificio e de injustiça por todos os aspectos lastimável, visto que não só os cursos estabelecidos para a Escola Militar exigem um tempo de frequência muito mais dilatado do que o daqueles em que haviam sido admitidos e por cuja admissão adquiriram direitos indiscutíveis e sagrados, mas também a inauguração da Escola Militar, que se anuncia para 1920-1921, representa uma mais dolorosa situação de incalculáveis prejuizos, que pode atingir até o da completa inutilização da carreira.

Nestas circunstâncias, impõe a Justiça que se dê urgente remédio a esta situação, e por isso tenho a honra de apresentar-vos o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Aos alunos da Escola de Guerra matriculados no decorrer do primeiro semestre, encerrado em Junho último, dos cursos organizados pelo Decreto n.º 2:314, de 4 de Abril de 1916, e mandados afastar dos trabalhos escolares até a abertura da Escola Militar, é autorizada a matrícula no actual segundo semestre dos referidos cursos, desde que assim o requeiram no prazo de oito dias contado da publicação da presente lei.

§ único. Aos alunos a que se refere êste artigo será ministrado, simultaneamente com o ensino do segundo semestre, o da matéria dada no decurso do primeiro, últimamente encerrado.

Art. 2.º Fica assim modificada, relativamente aos alunos de que se trata o artigo precedente, a legislação em vigor, na parte em que seja oposta às determinações da presente lei.

O Deputado, *Álvaro de Castro*.